CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

Certifico que este documento foi publicado no prazo de 29/12/04 até 29/12/04
Conc. do Coité 29/12/04
Visto

CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227322722800016 0
Assinado de forma digital por CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160
Dados: 2022.09.27 11:59:29 -03'00'

LEI Nº 372
De 09 de dezembro de 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar em 1º de janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU, REJEITOU O VETO E NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 7º DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE,

LEI:

Artigo 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Os subsídios de que tratam esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Artigo 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Artigo 4º - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Artigo 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Artigo 6° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotação da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Coité, 09 de dezembro de 2004.

Edevaldo Santiago Ramos
Presidente